

001-0015/93

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001001593 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0015/93-0 DE 10/02/93

PROMOVENTE : VEREADOR COSME LOPES

EMENTA :

DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
PARA ATLETAS FEDERADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

ATLETA AMADOR
ONIBUS
ONIBUS ESPECIAL
REDUCAO DE TARIFAS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:21:21

00000011002-70



ARQUIVADO EM 04/05/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TAVES REANHE
Coord. de Seção Técnica VI



HOJE 10 FEV 1993

AS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA TRIBUTÁRIA, MÉRITO MATERIAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Câmara Municipal decreta:

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 15 de 1993
rhc

01 - FL

01-0015/93-0

Projeto de Lei

Dispõe sobre a redução de tarifa de transporte coletivo municipal para atletas federados e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de redução de cinquenta / por cento da tarifa nos veículos do Sistema Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, das modalidades Comum e Especial, para atletas vinculados a clubes que sejam filiados a federações estaduais de esportes.

Parágrafo único - A redução mencionada no caput deste artigo / só será concedida a atletas amadores, registrados na Federação Paulista / do esporte respectivo.

Art. 2º- Para o fim especial desta lei, a Companhia Municipal / de Transportes Coletivos - CMTC, cadastrará os interessados e fixará as condições para aquisição de passes.

Parágrafo único - os interessados deverão renovar seu cadastro / anualmente.

Art. 3º- O executivo regulamentará, por decreto, o disposto na / presente lei.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por con / ta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 / 02 / 93

Cosme Lopes
Capitão Cosme Lopes
Vereador



Folha n.º	02	de proc.
n.º	15	de 1993
JL		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Muitos desportistas lutam com dificuldades para treinar regularmente e para participar de competições, porque precisam trabalhar para se manter.

Especialmente os mais jovens, que ainda não são conhecidos, não contam com incentivos oferecidos por entidade privadas, e para os atletas amadores com rendimentos mais escassos, até mesmo o custo do transporte urbano por ônibus ou tróleibus pesa no orçamento.

Considerando que os atletas contribuem para o prestígio de nosso Município e representam motivo de orgulho para os paulistanos, é justo que gozem do benefício - muito modesto, aliás preconizado por este projeto de lei.

Assim sendo, estaria o governo municipal contribuindo / para o incentivo dos mesmos a grandes maratonas nacionais, como também, as competições internacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

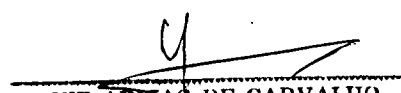
Papel para informação, rubricado como folha nº. 03

do processo nº. 15 de 1993 16/02/93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta
Em 16/02/93

Isabel Cavalle

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 17/03/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. - 1º.ª
C.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/02/93 às 16:20hs. 

Ào Nobre Vereador
para relatar.

Murilo A. Alves

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de março de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.

Em 15 03 93

(a).....
[Assinatura]



PARECER
0024/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OPINIÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 15/93

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre a concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da tarifa nos veículos do Sistema Municipal de Transportes Urbanos para atletas amadores vinculados a clubes filiados a federações estaduais de esportes.

Muito embora os elevados propósitos do ilustre Vereador, não deve a propositura prosperar pois fere dispositivos legais.

A Lei Orgânica do Município cuida do transporte urbano em seus artigos 172 a 179.

O art. 175, inciso VIII, dispõe que a regulamentação do transporte público de passageiro deverá contemplar "padrão de operação do serviço de transportes, incluindo integração física, tarifária e operacional". (grifamos)

Assim, cabe à lei que regulamenta o sistema de transporte cuidar também da política tarifária (Lei nº 8424/76, art. 59),

Entretanto, o transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial (CF/88, art. 30, inciso V), e, como tal a iniciativa para iniciar processo legislativo nesta matéria é privativa do Prefeito, na forma do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município

Diante disso, somos

pela ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13.03.93

[Handwritten signature]
1fba/

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
com parecer

[Handwritten signature]
Sugestão Indicação

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / 03 / 19 93

pagina 40 coluna 3ª

conferido:



A. A. T. M.

Em, 18 / 03 / 93

p/  ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



São Paulo, 24 de Março de 1993

MEMORANDO nº 036/93 - ATM

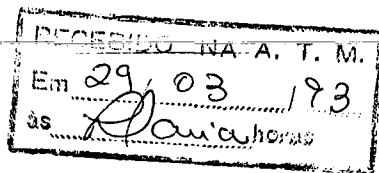
A nobre Ver. Cosme Lopes

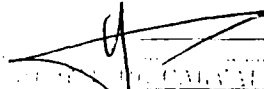
Boletim Nº 05 do proc.

15 93

O P L-15 /93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente




L. B. de Almeida
Assessor Técnico em Gestão
A.T.M.

Sbc.-

CÓD. 0653

IMPRESSO NO SERVIÇO GRÁFICO DO CMSF.





Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

30/04/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Precatado nº	6 fls.
Precatado em	04.05.93
O	
LUIZA TAKESHI FRANCHI	
Chefe de Seção Técnica M1	